

**MARCELO VINICIUS VIEIRA**

**Direito à admissão probatória no processo penal: limites ao seu exercício**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO**

**SÃO PAULO**

**2017**



**MARCELO VINICIUS VIEIRA**

**Direito à admissão probatória no processo penal: limites ao seu exercício**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na área de concentração Direito Processual Penal, sob orientação do Professor Associado Dr. Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE DIREITO DO LARGO DE SÃO FRANCISCO**

**SÃO PAULO**

**2017**

Catálogo da Publicação  
Serviço de Biblioteca e Documentação  
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Vieira, Marcelo Vinicius

Direito à admissão probatória no processo penal: limites ao seu exercício / Marcelo Vinicius Vieira; orientador Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró -- São Paulo, 2017. 170 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito Processual) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2017.

1. Direito à prova. 2. Direito à admissão probatória. 3. Juízo de admissibilidade probatória. 4. Limites lógicos ou racionais à admissão da prova. 5. Limites jurídicos à admissão da prova. I. Badaró, Gustavo Henrique Righi Ivahy, orient. II. Título.

Nome: VIEIRA, Marcelo Vinicius

Título: Direito à admissão probatória no processo penal: limites ao seu exercício

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade de São Paulo como exigência parcial para  
obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Prof.Dr. \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_

Julgamento: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_



## RESUMO

VIEIRA, Marcelo Vinicius. *Direito à admissão probatória no processo penal: limites ao seu exercício*. 2017. 170 p. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

O objeto do presente estudo é o direito à admissão probatória no processo penal e seu escopo é estabelecer com precisão qual é o conteúdo dessa garantia por meio da definição dos limites ao seu exercício. A justificativa para a escolha do tema é o negligenciamento doutrinário e jurisprudencial da previsão constitucional do direito à admissão probatória no Brasil. O método de trabalho utilizado foi a pesquisa doutrinária, com ênfase em trabalhos estrangeiros, especialmente da Itália e dos Estados Unidos, sem prejuízo de incursões sobre textos legislativos de cada país. O estudo adota como premissa a função epistêmica do processo. Como consequência, a prova caracteriza instrumento que visa a propiciar elementos de cognição que permitam ao julgador realizar uma escolha racional dos enunciados fáticos para amparar uma decisão justa. Assim, vigora sobre o processo penal um princípio de natureza epistêmica que impõe a possibilidade de se utilizar de todas as informações úteis à apuração da veracidade de um enunciado fático. O ingresso da prova requerida pelas partes também é garantido normativamente pela Constituição. Disso resulta um princípio geral de liberdade na admissão da prova. Para a precisa definição do conteúdo do direito à admissão da prova, propõe-se a identificação dos limites à admissibilidade da prova. Os limites do direito à admissão probatória possuem, de um lado, fundamentos lógicos ou racionais, e, de outro, jurídicos. Não há consenso doutrinário sobre quais são os critérios da racionalidade geral que caracterizam os limites lógicos ou racionais. Comumente se fala em verossimilhança, pertinência, relevância e necessidade (superfluidade, redundância ou superabundância). Por essa razão, identificam-se os critérios lógicos à admissibilidade probatória por meio da estrutura do exercício intelectual necessário para sua apreciação, e não por denominações determinadas. Os limites jurídicos podem possuir finalidade epistemológica ou política. Demonstra-se, então, que os limites jurídicos de finalidade epistemológica não justificam a restrição ao direito à admissão probatória. Já os limites jurídicos de finalidade política visam a proteger valores que o legislador reputa mais importantes que a reconstrução verídica dos fatos sob julgamento e podem legitimar a restrição da garantia constitucional. A partir desse arcabouço teórico, analisa-se o tratamento da matéria no direito processual penal brasileiro. Verifica-se não haver na lei tratamento sistemático a respeito da admissibilidade probatória. Também se revela a confusão de conceitos na jurisprudência. Demonstra-se também a escassez de obras doutrinárias sobre o tema. Por fim, exploram-se os dispositivos de lei que impõem restrições ao direito à admissão probatória no processo penal e se avalia a sua legitimidade para tanto.

**Palavras-chave:** Direito à prova. Direito à admissão probatória. Juízo de admissibilidade probatória. Limites lógicos ou racionais. Verossimilhança. Pertinência. Relevância. Necessidade. Limites jurídicos. Finalidade epistemológica. Finalidade política.





## ABSTRACT

VIEIRA, Marcelo Vinicius. *Right to admission of evidence in criminal proceedings: limits to its exercise*. 2017. 170 p. Dissertation (Master degree) - Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2017.

The object of this study is the right to admission of evidence in criminal proceedings and its purpose is to establish, precisely, the content of this guarantee, by defining the limits to its exercise. The reason for choosing this subject is the doctrinal and jurisprudential disregard concerning the constitutional right to admission of evidence in Brazil. The research method was doctrinal analysis, mainly foreign studies (especially from Italy and the United States), besides incursions into legislative texts of each country. The study adopts as premise the epistemic function of legal proceedings. Consequently, the evidence consists in an instrument aiming to provide cognition elements that allow judges to make a rational choice of the statements of facts to sustain a fair decision. Thus, a principle of epistemic nature that imposes the possibility of using all the information useful to determine the truthfulness of a statement of fact is in force on criminal proceedings. The presentation of the evidence required by the parties is also guaranteed by the Constitution. This results in a general principle of freedom in admitting evidence. For the precise definition of the content of the right to admission of evidence, it is proposed to identify the limits to the admissibility of evidence. The limits of the right to admission of evidence have, on the one hand, logical or rational grounds, and, on the other hand, legal grounds. There is no doctrinal consensus on what are the criteria of general rationality that characterize rules of intrinsic value (logical or rational limits). Commonly in countries of the Civil Law tradition, these are verisimilitude, pertinence, relevance and necessity (needlessness, redundancy or superabundance). For this reason, the rules of intrinsic policy (logical criteria for admissibility of evidence) are identified by means of the structure of the intellectual exercise necessary for its assessment, not by specific denominations. Admissibility limits established by law may also have epistemological or political purposes. It is demonstrated, however, that these legal limits of epistemological purpose do not justify the restriction to the right to admission of evidence. The rules of extrinsic policy (legal limits of political purpose) are intended to protect values that the legislator considers more important than the factfinding precision under trial and may legitimize the restriction of the constitutional guarantee. From this theoretical framework, the study analyzes the treatment of the matter in Brazilian criminal procedural law, revealing that there is no systematic approach of evidentiary admissibility in the legislation. It also reveals confusion of concepts in jurisprudence and demonstrates that there is a lack of doctrinal works concerning this subject. Finally, the study explores legal provisions that impose restrictions on the right to admission of evidence in criminal proceedings and assesses their legitimacy to do so.

**Keywords:** Right to evidence. Right to admission of evidence. Reasoning of evidentiary admission. Logical or rational limits. Likelihood. Pertinence. Relevance. Necessity. Legal limits. Epistemological purpose. Political purpose.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1. ADMISSÃO DA PROVA NO PROCESSO .....</b>	<b>19</b>
1.1. Função da prova.....	19
1.2. Objeto da prova e <i>thema probandum</i> .....	31
1.3. Terminologia do fenômeno probatório .....	38
1.4. Direito à prova .....	42
1.4.1. Normatização do direito à prova.....	43
1.4.2. Fundamento jurídico do direito à prova.....	45
1.4.3. Titularidade do direito à prova.....	47
1.4.4. Conteúdo do direito à prova.....	49
1.5. Direito à admissão da prova.....	50
1.6. Princípio geral de liberdade na admissão da prova.....	57
<b>2. LIMITES DO DIREITO À ADMISSÃO DA PROVA .....</b>	<b>63</b>
2.1. Limites lógicos ou racionais .....	68
2.1.1. Inverossimilhança .....	73
2.1.2. Irrelevância .....	77
2.1.3. Inidoneidade.....	86
2.1.4. Desnecessidade: superfluidade, redundância ou superabundância.....	89
2.1.5. Impertinência .....	95
2.1.6. Síntese: identificação dos limites de fundamento essencialmente lógico ou racional ao direito à admissão da prova.....	97

2.2. Limites jurídicos .....	98
2.2.1. Finalidade epistemológica ou processual .....	102
2.2.2. Finalidade política.....	107
2.3. Conclusão: limites do direito à admissão da prova.....	111
<b>3. DIREITO À ADMISSÃO PROBATÓRIA E OS LIMITES AO SEU EXERCÍCIO NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO .....</b>	<b>113</b>
3.1. Direito à admissão da prova: tratamento doutrinário e jurisprudencial no Brasil ..	114
3.2. Limites do direito à admissão da prova no ordenamento processual vigente.....	119
3.2.1. Limites lógicos ou racionais positivados em lei .....	120
3.2.2. Limites jurídicos .....	129
3.2.2.1. Finalidade epistemológica .....	129
3.2.2.2. Finalidade política.....	132
3.3. Admissibilidade probatória no anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal .....	135
<b>CONCLUSÕES .....</b>	<b>139</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>147</b>

## INTRODUÇÃO

A admissão probatória nada mais é que a autorização judicial de ingresso no processo das provas requeridas pelas partes, permitindo a sua utilização na reconstrução dos fatos que importam para o julgamento do caso. Trata-se, pois, do resultado positivo de um juízo em que se apreciam os requerimentos probatórios deduzidos pelas partes a fim de dar suporte aos respectivos interesses. Entretanto, tal julgamento também pode ser negativo, acarretando o indeferimento do requerimento probatório e, assim, obstando o emprego da prova pretendida pela parte no processo. Essa apreciação do julgador sobre a proposição probatória das partes, note-se, configura o juízo de admissibilidade probatória.

Uma vez que se trata do ingresso ou não da prova no processo, sua importância para o desenvolvimento da atividade probatória é destacada. Nada obstante, os critérios para que se opere o juízo de admissibilidade não são claros em nosso ordenamento. De um lado, a lei adota termos pouco precisos (impondo, por exemplo, a inadmissão das provas “irrelevantes, impertinentes ou protelatórias”) ou em torno dos quais há alguma controvérsia (como é o caso da ilicitude probatória). De outro, a jurisprudência não oferece respostas adequadas e trabalha com a indeterminação de tais conceitos, revelando um cenário de arbitrariedades. E ao contrário do que era de se esperar, a doutrina pátria dispensa pouca atenção ao tema.

Diante de tal quadro, a pretensão do presente estudo é, a partir da identificação do direito à admissão da prova e da sua compreensão como fundamento para o juízo de admissibilidade, definir seu conteúdo e categorizar os limites ao seu exercício, delineando, assim, as razões que legitimam a inadmissão das provas no processo penal.

Vale destacar que se trata aqui de análise estática da admissibilidade probatória, e não dinâmica. Significa dizer, questões relacionadas ao procedimento de admissibilidade probatória no desenvolvimento do processo escapam ao escopo do presente trabalho, cujo foco exclusivo é a delimitação do conteúdo e dos limites do direito à admissão da prova.

Por outro lado, restringe-se o estudo à fase processual da persecução penal, ou seja, após o início da ação penal com o oferecimento da denúncia ou queixa-crime. Isso porque, entendendo-se a admissão probatória como a autorização judicial de ingresso da prova

requerida pela parte no processo, o direito correspondente encontra aplicação primordial após o ajuizamento da ação apenal. Antes disso, na etapa preliminar do processo penal, ou o direito à prova se manifesta como direito à investigação, ou se verificam peculiaridades que distinguem o juízo de seleção das provas de forma antecipada daquele verificado na fase contraditória. Em especial, destaca-se a ausência de contornos bem definidos a respeito do objeto fático em relação ao qual devem ser obtidas informações.

E como consequência de tal recorte metodológico, a análise naturalmente se centra sobre os meios de prova, porquanto os meios de investigação de prova, mais comumente utilizados na fase preliminar, encontram rara constatação após o início do processo. Nada obstante, essa hipótese não é descartada e, por isso, também integra esta pesquisa.

Pois bem. É com base em tais considerações que se define o objeto do presente estudo: o direito à admissão probatória no processo penal e os limites ao seu exercício. Dentro deste campo, o escopo é definir seu conteúdo com precisão. E como método de trabalho, propõe-se o estabelecimento de rigorosas premissas teóricas, que, ao final, sirvam de base à análise da legislação brasileira e sua compatibilidade com a garantia estudada.

Para tanto, inicialmente não se pode deixar de identificar a função desempenhada pela prova no processo penal, a qual inequivocamente orienta o regime de admissibilidade probatória. Identificando-se a função epistêmica do processo e a prova como instrumento para atingir tal finalidade, extrai-se a vigência de um princípio que orienta a admissão de todo material probatório que possa contribuir para a reconstrução dos fatos sob julgamento.

Na sequência, devem ser estabelecidas distinções conceituais indispensáveis para o tratamento de qualquer tema de natureza probatória (identificação das expressões utilizadas para identificar os diferentes componentes do fenômeno, esmiuçando a natureza polissêmica do vocábulo “prova”), bem como definições terminológicas que se relacionam diretamente com o momento da admissibilidade probatória (objeto da prova e *thema probandum*).

Passa-se, então, à análise da garantia normativa do instrumento probatório, o direito à prova. Após breve remissão voltada à identificação das origens históricas de seu reconhecimento como tal, é apreciada a sua natureza, seu fundamento normativo no direito brasileiro, seus titulares e, especialmente, seu conteúdo. A partir daí, observa-se que a

manifestação do direito à prova no momento em que se aprecia a admissibilidade das provas caracteriza um verdadeiro e próprio direito, o direito à admissão probatória.

E uma vez que o seu exercício implica ver admitidas as provas requeridas, denota-se ser o direito à admissão probatória o fundamento devido para o juízo de admissibilidade. Assim, em função do referido direito das partes, impõe-se ao julgador o dever de deferir os requerimentos probatórios apresentados. Mais importante, porém, é que somente se autoriza o juízo negativo de admissibilidade quando não restar configurado o direito em questão.

É evidente, porém, que o direito à admissão probatória não é absoluto. Significa dizer, há restrições ao seu exercício. Quais, porém, são os exatos limites ao seu exercício? Ora, para se estabelecer o conteúdo do direito à admissão probatória, faz-se imprescindível identificar precisamente os seus limites, isto é, as situações que demarcam a fronteira do referido direito e além das quais seus efeitos não se verificam.

Sem se olvidar que o princípio epistêmico decorrente da função da prova no processo, somado à previsão da admissão probatória como garantia constitucional, impõem uma tendência inclusiva, e não exclusiva, das provas requeridas pelas partes no processo, o segundo capítulo visa sistematizar os limites do direito à admissão probatória, categorizando-as em figuras bem definidas. Somente assim, note-se, pode-se delinear com precisão o conteúdo da referida garantia e, conseqüentemente, evitar a sua violação, decorrente do indeferimento do requerimento probatório quando estiver configurada.

E a segunda parte do trabalho é exclusivamente voltada para a identificação do que se denomina (e o porquê assim se faz, aliás) de limites do direito à admissão probatória. Com base na doutrina estrangeira, uma vez que a matéria recebe pouca ou quase nenhuma atenção no Brasil, delineam-se duas espécies: uma guiada por critérios cognitivos próprios da racionalidade geral e outra por normas jurídicas estabelecidas pelo legislador.

Relativamente às primeiras, todavia, não há consenso. De fato, tanto doutrinadores, quanto legislações, ora se referem aos conceitos de “relevância”, ora ao de “pertinência”, ora ao de “verossimilhança”, sem prejuízo ainda de outros. E mais, o sentido atribuído a cada um deles também não é uniforme, encontrando-se conceituações diversas.

Uma vez explorada tal divergência doutrinária, estabelece-se uma proposta diversa de abordar o tema a fim de evitar imprecisões conceituais que resultem no tratamento inadequado do direito à admissão probatória. Antes de pretender perquirir uma definição pretensamente mais correta para cada um de tais critérios, o presente estudo visa identificar as diferentes possibilidades de manifestação da lógica e da racionalidade geral sobre a admissão da prova judicial e, então, definir quais delas, independentemente do nome que lhes seja atribuído, são legitimamente aplicáveis no processo frente ao direito objeto do trabalho. Até porque, a conceituação dos específicos limites dessa natureza varia de ordenamento para ordenamento, dependendo da previsão normativa de cada país.

Na sequência, abordam-se os limites estabelecidos por lei e os principais fundamentos utilizados para tanto, dentre os quais apresentam-se hipóteses que, embora consagradas doutrinária e legislativamente, parecem não se adequar ao direito à admissão probatória. Por essa razão, são levantados questionamentos sobre a sua legitimidade para atuar como óbice tamanho a impor a inadmissão de determinadas provas.

Delineadas as principais posições a respeito da identificação de limites lógicos ou racionais e jurídicos ao direito à admissão da prova, apresenta-se a posição sugerida pelo autor, resultante do confronto entre os diferentes posicionamentos apresentados.

Chega-se, então, ao momento de responder à questão que motiva o desenvolvimento do trabalho: há observância do direito à admissão probatória no processo penal brasileiro? Como não poderia ser diferente, procede-se à análise do ordenamento jurídico para, com base nas premissas teóricas estabelecidas nos capítulos precedentes, qualificar as normas que impõem restrições probatórias como limites ao direito à admissão da prova.

A tarefa não é simples. Como é possível observar ao longo do desenvolvimento do texto, o objeto do presente estudo, apesar de limitado em sua extensão, é profundo e marcado por sua interação com outros temas não apenas do direito processual penal, mas também de outras áreas do conhecimento. A epistemologia é a principal delas, certamente.

Mas em que pese a complexidade da empreitada assumida, espera-se com o presente trabalho, senão conferir ao direito à admissão probatória a importância merecida, ao menos estimular o tratamento do assunto, negligenciado pela doutrina nacional. Servindo para dar



visibilidade ao momento da admissibilidade probatória no processo penal e, principalmente, à garantia conferida pelo texto constitucional, a missão já será considerada como cumprida.

## CONCLUSÕES

1. O presente estudo adota como premissa a aceitação de que as decisões judiciais devem ser justas e que, para tanto, faz-se imprescindível que as hipóteses de fato sobre as quais se ampara o juízo de direito sejam verdadeiras, e não falsas;
2. O papel de determinação das hipóteses fáticas verdadeiras, portanto, recai sobre o processo, pois é somente por meio dele que, de regra, o juiz toma conhecimento dos fatos cuja reconstrução importa para a prolação da decisão final;
3. Como consequência, o processo exerce uma função epistêmica, o que significa que uma de suas finalidades, ainda que não seja a única, é obter elementos de conhecimento que permitam apurar a veridicidade das hipóteses fáticas apreciadas;
4. Apesar da existência de diversas posições epistemológicas sobre a verdade, o presente estudo reputa como única condição imprescindível a admissão da possibilidade teórica de, no processo, obter-se conhecimento verdadeiro;
5. A prova configura o instrumento cognitivo que permite a averiguação das circunstâncias de fatos colocados à base do julgamento, propiciando a obtenção de elementos de cognição que permitem ao julgador realizar uma escolha racional dos enunciados fáticos para amparar sua decisão de modo que esta seja justa;
6. Ocorre que a obtenção de conhecimento verdadeiro no processo não apenas deve ser encarada como possível, mas ainda como desejável, de modo que a confirmação da veridicidade do enunciado sirva de orientação para a prova na reconstrução dos fatos;
7. Há uma relação teleológica entre a verdade e a prova, permitindo esta o alcance de conhecimento verdadeiro sobre os enunciados fáticos apurados no processo;
8. No processo de finalidade epistêmica, enfim, o conhecimento verdadeiro deve ser encarado como possível e desejável, servindo, pois, como norte para orientar a prova;

9. Epistemologicamente, impõe-se ao processo que todas as informações úteis à apuração da veridicidade de um enunciado fático devem poder ser utilizadas;
10. A prova desempenha função epistêmica tanto nos países de tradição da *civil law*, quanto nos ordenamentos herdeiros da *common law*, ainda que ambos os sistemas probatórios não valorizem a reconstrução verídica dos fatos na mesma medida;
11. Objeto da prova não é o fato, mas o enunciado que o descreve e que se pretende alcançar por meio de um específico instrumento probatório;
12. *Thema probandum* é o conjunto de proposições fáticas alegadas pelas partes, cuja classificação jurídica importa para o julgamento da causa e cuja veridicidade seja demonstrada no curso da instrução, servindo como guia para a atividade probatória;
13. Em que pese a polissemia do vocábulo *prova*, não se podem confundir *elemento de prova*, *fonte de prova*, *meio de prova*, *meio de investigação de prova*, *resultado de prova*, *prova pré-constituída* e *prova constituenda*;
14. O direito à prova é consagrado entre as garantias processuais previstas em normas internacionais sobre direitos humanos e nos textos constitucionais de inúmeros países, sendo reconhecido doutrinária e jurisprudencialmente em todos os ordenamentos de forma indistinta o seu caráter universal;
15. No Brasil, muito embora não seja expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, doutrinária e jurisprudencialmente não se deixa de reconhecer a existência do direito à prova, bem como do seu *status* de garantia constitucional;
16. O direito à prova assegura aos seus titulares – partes e eventuais intervenientes civis (ainda que de forma limitada) – o direito de procurar e descobrir fontes de prova (investigação), indicar as provas que pretendem ver produzidos em juízo (proposição/requerimento), ver permitido o ingresso no processo dos que sejam por eles requeridas (admissão), participar do aporte dos elementos de prova no curso da instrução (produção) e obter a apreciação sobre o resultado da prova (avaliação);

17. Após se manifestar no direito de requerer as provas cuja produção pretendem seus titulares na fase de instrução para subsidiar suas pretensões, o direito à prova reclama a apreciação do juiz, que não pode deixar de decidir sobre o referido pleito. Trata-se do *juízo de admissibilidade probatória*;
18. O *direito à admissão probatória* garante aos seus titulares a autorização de produção das provas requeridas quando do juízo de admissibilidade probatória, impondo ao julgador o dever de admitir os requerimentos probatórios deduzidos.
19. O fundamento para o juízo de admissibilidade não pode ser outro senão o direito à admissão da prova. Se este estiver configurado, necessariamente deve ser autorizada a produção da prova requerida. Sua inadmissão somente é autorizada quando os requerentes carecem do direito à admissão probatória;
20. Daí, pois, extrai-se o fundamento que autoriza a definição do conteúdo do direito à admissão probatória a partir da precisa identificação de seus limites;
21. O livre convencimento atribuído ao julgador não o dispensa de obedecer a tal relação de direito/dever. O juiz é livre para apreciar matérias de fato e de direito no juízo de admissibilidade para decidir pela configuração do direito à admissão probatória da parte requerente no caso concreto, mas, uma vez que tal juízo seja positivo, não há liberdade para proferir decisão outra que não a autorização de produção da prova;
22. A partir da função epistêmica desempenhada pela prova no processo e da natureza constitucional do direito à admissão probatória, extrai-se a vigência de um princípio geral de liberdade da admissão da prova, segundo o qual, *a priori*, todo elemento de conhecimento deve poder ser utilizado na reconstrução dos fatos;
23. É evidente que, não havendo que se falar em direitos absolutos, verificam-se também *limites do direito à admissão probatória*, assim entendidas as hipóteses que caracterizam a linha demarcatória de seu conteúdo e que servem tanto para determinar os casos em que pode ser usufruído por seus titulares, como para tutelar a liberdade do indivíduo frente à intervenção estatal (no juízo de admissibilidade);

24. Para estabelecer com precisão o seu conteúdo, portanto, cumpre identificar quais são as espécies e os fundamentos dos limites do direito à admissão da prova, os quais se dividem entre limites lógicos ou racionais e limites jurídicos;
25. Conforme a doutrina tradicional dos países da *common law*, que remonta a James Bradley Thayer e é questionada por corrente doutrinária recente – *New Evidence Scholarship* – tal distinção é expressa pelo entendimento da *Law of Evidence* como regras de natureza jurídica que impõe exceções ao princípio de *Free Proof*);
26. Também na *civil law*, todavia, verificam-se normas jurídicas que vão de encontro ao princípio geral de liberdade na admissão probatória e impedem o emprego de provas por elas pretendidas que poderiam auxiliar a reconstrução dos fatos;
27. Determinadas regras se aplicam a qualquer atividade probatória e não podem deixar de ser observadas. Com efeito, o núcleo essencial da prova nas diferentes áreas de conhecimento em que empregada, independentemente do seu contexto ou conteúdo, é o raciocínio inferencial. Este, por sua vez, é regulado pela lógica e por princípios da racionalidade, as quais caracterizam os chamados *limites lógicos ou racionais do direito à admissão probatória*. Trata-se de regras que independem da previsão em normas jurídicas e encontram aplicação previamente à regulação jurídica da prova;
28. Ocorre que, muito embora seja amplamente reconhecida a existência de uma primeira espécie de filtro racional ou lógico à admissão da prova, não se verifica consenso sobre qual (quais) precisamente é (são) o(s) critério(s) dessa natureza que condiciona(m) a admissão probatória, inexistindo definição unívoca para os critérios comumente identificados em tal cenário: verossimilhança, relevância, pertinência e desnecessidade (superfluidade, redundância ou superabundância);
29. Em face de tal indefinição terminológica, opta-se por identificar os critérios de natureza lógica ou racional tão somente por sua operação estrutural;
30. Analisados critérios de natureza lógica ou racional comumente propostos pela doutrina como operantes sobre a admissibilidade probatória, conclui-se que somente legitimam a restrição do direito à admissão probatória as exigências que:

- a. o enunciado que se pretende demonstrar com a prova requerida (objeto da prova) não se revele desde logo impossível, isto é, contrário às regras de caráter científico universalmente aceitas no momento e no lugar da decisão;
- b. o enunciado que se pretende demonstrar com a prova requerida (objeto da prova) não deixe de corresponder, direta ou indiretamente, a algum dos enunciados fáticos que importam para a decisão (*thema probandum*); e
- c. o instrumento probatório (meio de prova ou meio de investigação de prova) não se revele inapto para atingir o enunciado fático pretendido com a sua produção (objeto da prova).

**31.** Por outro lado, não se devem aceitar limitações do direito à admissão probatória com base na suposta exigência lógica ou racional que determinam a inadmissão das prova cuja função seja somente confirmar o quanto já demonstrado por provas já anteriormente produzidas ou o que poderia ser demonstrado por outras cujo requerimento de admissão seria apreciado contemporaneamente. Trata-se de hipótese de juízo negativo de admissibilidade probatória fundado na tutela da economia processual, e não em princípio lógicos ou na racionalidade geral. Ainda, tal critério implica a inaceitável antecipação da valoração probatória das provas já produzidas para obstar o ingresso do objeto do requerimento probatório;

**32.** Restrições à admissibilidade probatória, ao lado das decorrentes da lógica e da racionalidade geral, também podem ser estipulados por lei, caracterizando os chamados *limites jurídicos do direito à admissão probatória*. Estes costumam se apresentar sob dois fundamentos, um de finalidade epistemológica e outro política;

**33.** Os *limites jurídicos do direito à admissão probatória de finalidade epistemológica* visam evitar erros por parte do julgador, excluindo de forma preliminar provas que, se fossem admitidas, poderiam induzir valorações equivocadas. Todavia, além de implicarem um *déficit* epistêmico para a decisão (em contrariedade com seu escopo), trata-se da positivação de observações fundadas na experiência comum que poderiam

ser respeitadas sem se restringir o ingresso da prova no processo. Por essa razão, entende-se como uma injustificável restrição do direito à admissão probatória;

**34.** Já os *limites jurídicos do direito à admissão probatória de finalidade política* se destinam a conciliar o objetivo de obter conhecimento verdadeiro com outros interesses reputados como dignos de proteção pela ordem jurídica, que dependem de cada ordenamento, mas em geral são garantias do devido processo legal. Sua legitimidade para restringir o direito à admissão da prova, deveras, é inquestionável;

**35.** Em suma, a verificação dos limites do direito à admissão probatória exige:

- a. a observância, em negativo, dos seguintes critérios tipicamente racionais:
  - i. possibilidade do objeto da prova;
  - ii. correspondência, direta ou indireta, do objeto da prova com o *thema probandum*;
  - iii. idoneidade do meio de prova ou meio de investigação para produzir o objeto da prova de prova ou lógicos.
- b. o respeito às normas jurídicas de admissibilidade com finalidade política;

**36.** As regras legais baseadas em suposto fundamento epistemológico são inaceitáveis;

**37.** Passando à análise do ordenamento processual penal brasileiro, denota-se não haver um tratamento sistemático a respeito da admissibilidade: se de um lado a lei brasileira não prevê expressamente o juízo de admissibilidade das provas requeridas pelas partes como uma das fases do procedimento em geral, de outro não deixa de estabelecer hipóteses em que as provas não serão admitidas, valendo-se, porém, de termos sem definição clara, abrindo margem à ampla discricionariedade do juiz;

**38.** A jurisprudência, por sua vez, acaba por tratar a admissão da prova como resultado de um juízo de mera conveniência do julgador;

**39.** Finalmente, na doutrina nacional são escassos os estudos dedicados à análise da admissão da prova como objeto de um direito das partes;

**40.** No que toca às hipóteses que se costuma apontar como limites do direito admissão probatória, extraem-se as seguintes conclusões:

- a. O art. 184, do Código de Processo Penal, prevê uma limitação de natureza lógica ao direito das partes que deve ser entendido como a correspondência, direta ou indireta, do elemento de prova que com ela se pretende revelar e um dos enunciados que compõem o *thema probandum*;
- b. O art. 212, do Código de Processo Penal, não se refere a requerimentos de admissão probatória (apenas a participação na produção de prova) e, portanto, não configura propriamente um limite do direito à admissão probatória;
- c. O art. 81, §1º, Lei 9.099/95, prevê limite à admissão probatória, com base em regras lógicas ou racionais, consistente na inadmissibilidade das provas excessivas, impertinentes ou protelatórias, mas uma vez que a primeira e a última qualificação estão atreladas ao juízo de desnecessidade, não justificam a restrição do direito à admissão da prova;
- d. Os arts. 400, § 1º, e 411, §2º, do Código de Processo Penal, preveem limites à admissão probatória, com base em regras lógicas ou racionais, consistentes na inadmissibilidade das provas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Embora a última seja inaceitável, pelas razões anteriormente aduzidas, as duas primeiras devem ser adequadas a um dos três critérios lógicos reputados como legítimos para restringir o direito à admissão probatória;
- e. Os arts. 158, 208 e 232, do Código de Processo Penal, caracterizam proibição de valoração, negando a eficácia probatória a determinado elemento de prova;
- f. Os arts. 62 e 155, do Código de Processo Penal, configuram proibição de valoração, mas, caso o requerimento probatório seja motivado no momento de sua apresentação, podem justificar sua inadmissão (malgrado não se concorde com tal posição, pois se ampara em fundamento epistemológico);
- g. Arts. 5º, LVI, da Constituição Federal, e 157, do Código de Processo Penal, preveem expressamente hipótese de limite do direito à admissão probatória com finalidade política, a qual se apresenta como legítima a restringi-lo.

**41.** O anteprojeto de reforma do Código de Processo Penal contempla importantes alterações no âmbito da admissibilidade probatória, iniciando-se pela previsão de um



juízo para apreciar os requerimentos probatórios das partes, o projeto de lei reflete ainda a preocupação de evidenciar que a inadmissão probatória somente se justifica em casos excepcionais, sendo a regra a sua admissão, por meio da utilização do advérbio “manifestamente” ao lado das hipóteses de inadmissão da prova. Todavia, no curso de sua tramitação legislativa, houve a inserção da prova protelatória como um de tais casos, o que não era previsto originalmente.

## REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Marina Gascón. *Los hechos en el derecho: bases argumentales de la prueba*, Madrid: Marcial Pons, 2010.

ADORNO, Rossano. *Ammissione delle prove*, in SPANGHER, Giorgio (diretto da), *Trattato di procedura penale*, vol. 4, tomo II, Torino: UTET Giuridica, 2009, p. 141-281.

\_\_\_\_\_, *L'ammissione della prova nel dibattimento*, Torino: G. Giappichelli, 2012.

AMBOS, Kai. *Las prohibiciones de utilización de pruebas en el proceso penal alemán*, in COLOMER, Juan Luis Gómez (Coord.), *Prueba y proceso penal: análisis especial de la prueba prohibida em el sistema español y em el derecho comparado*, Valencia: Tirant Lo Blanch, 2008, p. 325-360.

\_\_\_\_\_; LIMA, Marcellus Polastri. *O processo acusatório e a vedação probatória: perante as realidades alemã e brasileira: com a perspectiva brasileira já de acordo com a reforma processual de 2008 – Leis 11.689, 11.690 e 11.719*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

AMODIO, Ennio. *Libertà e legalità dell prova nella disciplina della testimonianza*, in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, 1973, p. 310-339.

ANDERSON, Terence; SCHUM, David; TWINING, William. *Analysis of evidence*, New York: Cambridge University Press, 2005.

ANDRADE, Manuel da Costa. *Sobre as proibições de prova em processo penal*, Coimbra: Coimbra Editora, 1992.

ARANTES FILHO, Marcio Geraldo Britto. *A interceptação de comunicação entre pessoas presentes*, Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

AVANZINI, Alfredo. *I limiti dell'esposizione introduttiva e il controllo del giudice*, in *Diritto penale e processo*, Vol. 3, Marzo, 1996, p. 359-365.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. *Correlação entre acusação e sentença*, São Paulo: RT, 2009.

\_\_\_\_\_, *Direito à prova e os limites lógicos de sua admissão: os conceitos de pertinência e relevância*, in KHALED JR., Salah H. (Coord.). *Sistema penal punitivo: estudos em homenagem ao prof. Aury Lopes Jr.*, Florianópolis: Empório do Direito, 2015, p. 289-319.

\_\_\_\_\_, *Juiz natural no processo penal*, São Paulo: RT, 2014.

\_\_\_\_\_, *Ônus da prova no processo penal*, São Paulo: RT, 2003.

\_\_\_\_\_, *Processo penal*, São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_, *Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada e declarações escritas de quem poderia ser testemunha*, in YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Coords.). *Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005, p. 341-352.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Garantia da amplitude de produção probatória*, in CRUZ E TUCCI, José Rogério (Coord.). *Garantias Constitucionais do processo civil: homenagem aos 10 anos da Constituição Federal de 1988*, São Paulo: RT, 1999, p. 151-189.

BELTRÁN, Jordi Ferrer. *La valoración racional de la prueba*, Madrid: Marcial Pons, 2007.

\_\_\_\_\_, *Prueba y verdad en el derecho*, Madrid: Marcial Pons, 2005.

BENTHAM, Jeremy. *Rationale of Judicial Evidence*, Vol. 4, London: Hunt and Clarke, 1827.

BIANCHI, Giuseppe. *L'ammissione dela prova nel dibattimento penale*, Milano: Giuffrè, 2001.

CALAMANDREI, Piero. *Il giudice e lo storico*, in *Rivista di Diritto Processuale Civile*, 1939, p. 105-128.

\_\_\_\_\_, *Verità e verossimiglianza nel processo civile*, in *Rivista di Diritto Processuale*, vol. X, Parte I, 1955, p. 164-192.

CÂMARA LEAL, Antônio Luiz da. *Comentários ao Código de Processo Penal Brasileiro*, Vol. I, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1942.

CAMBI, Eduardo. *A prova civil: admissibilidade e relevância*, São Paulo: RT, 2006.

\_\_\_\_\_, *Direito constitucional à prova no processo civil*, São Paulo: RT, 2001.

\_\_\_\_\_, *O direito à prova no processo civil*, in *Revista da Faculdade de Direito da UFPR*, v. 34, 2000, p. 143-159.

CAPPELLETTI, Mauro. *Ritorno al sistema della prova legale?*, in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, 1974, p. 139-141.

CARACENI, Lina. *Poteri d'ufficio in materia probatoria e imparzialità del giudice penale*, Milano: Giuffrè, 2007.

CARNELUTTI, Francesco. *Diritto e processo*, Napoli: Morano, 1958.

\_\_\_\_\_, *La prova civile*, Roma: Athenaeum, 1915.

\_\_\_\_\_, *Lezioni sul processo penale*, Roma: Ateneo, 1946.

CATALANO, Elena Maria. *L'accertamento dei fatti processuali*, in *L'Indice penale*, n. 2, Maggio-agosto, 2002, p. 521-570.

CAVALLONE, Bruno. *In difesa della veriphobia (considerazioni amichevolmente polemiche su un libro recente di Michele Taruffo)*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 1, Gennaio-Febbraio, 2010, p. 1-26.

\_\_\_\_\_, *Riflessioni sulla cultura della prova*, in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, n. 3, 2008, p. 947-983.

CHIAVARIO, Mario. *Art. 6 – Diritto ad un processo equo*, in BARTOLE, Sergio; CONFORTI, Benedetto; RAIMONDI, Guido (Org.). *Commentario alla Convenzione Europea per la tutela dei diritti dell'uomo e delle libertà fondamentali*, Padova: CEDAM, 2001.

\_\_\_\_\_, *Considerazioni sul diritto alla prova nel processo penale*, in *Cassazione Penale*, 1996, p. 2009-2023.

\_\_\_\_\_, *Diritto processuale penale: profili istituzionali*, Torino: UTET Giuridica, 2007.

\_\_\_\_\_, Mario Chiavario (*La normativa sobre las pruebas en el proceso penal italiano: temas y problemas*), in COLOMER, Juan Luis Gómez (Coord.), *Prueba y proceso penal: análisis especial de la prueba prohibida em el sistema español y em el derecho comparado*, Valencia: Tirant Lo Blanch, 2008, p. 361-401.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Il principio di economia processuale*, Tomo I, Padova: CEDAM, 1980.

\_\_\_\_\_, *Il principio di economia processuale*, Tomo II, Padova: CEDAM, 1982.

\_\_\_\_\_, *La garanzia costituzionale dell'azione ed il processo civile*, Padova: CEDAM, 1970.

\_\_\_\_\_, *Lessico delle prove e modello accusatorio*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 4, Ottobre-Dicembre, 1995, p. 1201-1230.

\_\_\_\_\_, *Preclusioni istruttorie e diritto alla prova*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 4, Ottobre-Dicembre, 1998, p. 968-995.

\_\_\_\_\_, *Prove ed accertamento dei fatti nel nuovo C.P.P.*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Penale*, n. 1, Gennaio-Marzo, 1990, p. 113-147.

CONSO, Giovanni; ILLUMINATI, Giulio. *Commentario breve al codice di procedura penale*, Vicenza: CEDAM, 2015.

CONTI, Carlotta. *Accertamento del fatto e inutilizzabilità nel processo penale*, Padova: CEDAM, 2007.

CORDERO, Franco. *Il procedimento probatorio*, in *Tre studi sulle prova penale*, Milano: Giuffrè, 1963, p. 3-144.

\_\_\_\_\_, *Procedura Penale*, Milano: Giuffrè, 2012.

\_\_\_\_\_, *Prove illecite*, in *Tre studi sulle prova penale*, Milano: Giuffrè, 1963, p. 137-240.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Sistema acusatório: cada parte no lugar constitucionalmente demarcado*, in *Revista de Informação Legislativa*, n. 183, 2009, p. 103-115.

DAMASKA, Mirjan. *Evidence Law Adrift*, Yale University, 1997.

\_\_\_\_\_, *Epistemology and Legal Regulation of Proof*, in *Law, Probability and Risk*, n. 2, 2003, p. 117-130.

\_\_\_\_\_, *Evidentiary Barriers to Conviction and Two Models of Procedure: a Comparative Study*, *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 121, 1973, p. 507-589.

\_\_\_\_\_, *Presentation of Evidence and Factfinding Precision*, in *University of Pennsylvania Law Review*, vol. 123, 1975, p. 1083-1106.

\_\_\_\_\_, *The Faces of Justice and State Authority*, Yale University, 1986.

\_\_\_\_\_, *Truth in Adjudication*, in *Hastings Law Journal*, vol. 49, Jan., 1998, p. 289-308.

DANIELE, Marcello. *Regole di esclusione e regole di valutazione della prova*, Torino: G. Giappichelli, 2009.

DE CARO, Agostino. *Ammissione e formazione della prova nel dibattimento*, in GAITO, Alfredo (diretto da), *La prova penale*, Vol. 2, Torino: UTET Giuridica, 2008, p. 353-417.

DENTI, Vittorio. *Armonizzazione e diritto alla prova*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 3, 1994, p. 673-679.

\_\_\_\_\_, *L'evoluzione del diritto delle prove nei processi civili contemporanei*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 1, 1965, p. 31-70.

\_\_\_\_\_, *La verifica delle prove documentali*, Torino: UTET, 1957.

\_\_\_\_\_, *Perizie, nullità e contraddittorio*, in *Rivista di Diritto Processuale*, 1967, p. 395-406.

DEU, Teresa Armenta. *A prova ilícita: um estudo comparado*, São Paulo: Marcial Pons, 2014.

DIAS, Jorge de Figueiredo. *Direito Processual Penal*, Coimbra: Coimbra Editora, 1974.

DOMINIONI, Oreste. *Il corpo del diritto delle prove: disposizioni generale*, in *idem et. al. Procedura Penale*, Torino: G. Giappichelli, 2010, p. 231-259.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. *The Rules of Inference*, in *The University of Chicago Law Review*, Vol. 69, n. 1, 2002, p. 1-133.

FERNANDES, Antonio Scarance. *O papel da vítima no processo criminal*, São Paulo: Malheiros, 1995.

\_\_\_\_\_, *Processo penal constitucional*, São Paulo: RT, 2010.

\_\_\_\_\_, *Prova e sucedâneos da prova no processo penal*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 66, maio-junho, 2007, p. 193-236.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*, tradução de Ana Paula Zomer, Fauzi Hassan Choukr, Juarez Tavares e Luiz Flávio Gomes, São Paulo: RT, 2002.

FERRUA, Paolo. *La prova nel processo penale*, vol. I, Torino: G. Giappichelli, 2015.

FURFARO, Sandro. *Il fatto come oggetto della prova*, in GAITO, Alfredo (diretto da). *La prova penale*, Vol. 1, Torino: UTET Giuridica, 2008, p. 345-378.

GALANTINI, Novella. *Inosservanza di limiti probatori e conseguenze sanzionatorie*, in UBERTIS, Giulio (Org.). *La conoscenza del fatto nel processo penale*, Milano: Giuffrè, 1992, p. 169-193.

GIACOMOLLI, Nereu José. *O devido processo penal: abordagem conforme a Constituição Federal e o Pacto de São José da Costa Rica*, São Paulo: Atlas, 2015.

GOLDMAN, Alvin I. *Epistemic Paternalism: Communication Control in Law and Society*, in *The Journal of Philosophy*, n. 3, 1991, p. 113-131.

\_\_\_\_\_, *Epistemics: The Regulative Theory of Cognition*, in *The Journal of Philosophy*, Vol. 75, n. 10, 1978, p. 509-523.

\_\_\_\_\_, *Epistemology and cognition*, Harvard University Press, 1986.

\_\_\_\_\_, *Knowledge in a Social World*, New York: Oxford University Press, 1999.

GOMES FILHO, Antonio Magalhães. *A inadmissibilidade das provas ilícitas no processo penal brasileiro*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 85, jul-ago, 2010, p. 393-410.



\_\_\_\_\_, *A motivação das decisões penais*, São Paulo: RT, 2013.

\_\_\_\_\_, *Direito à prova no processo penal*, São Paulo: RT, 1997.

\_\_\_\_\_, *Notas sobre a terminologia da prova (reflexos no processo penal brasileiro)*, in YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Coords.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. São Paulo: DPJ, 2005, p. 303-318.

\_\_\_\_\_, *Princípios gerais da prova no Projeto de Código de Processo Penal: Projeto nº 156/2009 do Senado Federal*, in Revista de Informação Legislativa, n. 183, julho/set., 2009, p. 35-45.

\_\_\_\_\_, *Proibição das provas ilícitas na Constituição de 1988*, in MORAES, Alexandre de (Coord.). Os 10 anos da Constituição Federal, Atlas: São Paulo, 1999, p. 249-266.

\_\_\_\_\_, *Provas: Lei 11.690, de 09.06.2008*, in MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis (Coord.). As reformas no processo penal: as novas leis de 2008 e os projetos de reforma, São Paulo: RT, 2008, p. 246-297.

\_\_\_\_\_; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Novas tendências sobre provas ilícitas*, in Provas ilícitas, interceptações e escutas, Brasília: Gazeta Jurídica, 2013, p. 453-477.

GÖSSEL, Karl Heinz. *As proibições de prova no direito processual penal da República Federal da Alemanha*, in Revista Portuguesa de Ciência Criminal, Coimbra, v. 2, n. 3, jul./set., 1992, p. 397-441.

GRECO FILHO, Vicente. *Manual de processo penal*, São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_, *Tutela constitucional das liberdades*, São Paulo: Saraiva, 1989.

GREVI, Vittorio. *O segredo como limite à prova no processo penal italiano*, in Ciência Penal, n. 4, 1975, p. 3-23.

\_\_\_\_\_, *Prove*, in \_\_\_\_\_, CONSO, Giovanni. Compendio di procedura penale, Padova: CEDAM, 2010, p. 293-385.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *A garantia constitucional do direito de ação e sua relevância no processo civil*, São Paulo: RT, 1973.

\_\_\_\_\_, *As provas ilícitas na Constituição*, republicada in \_\_\_\_\_. Provas ilícitas, interceptações e escutas, Brasília: Gazeta Jurídica, 2013, p. 413-425.

\_\_\_\_\_, *Competência. Ne bis in idem. Cerceamento de prova de defesa. Da motivação e seus vícios*, in *O processo: III série: estudos e pareceres de processo penal*, Brasília: Gazeta Jurídica, 2013, p. 277-331.

\_\_\_\_\_, *Direito à prova. A testemunha como terceiro em relação à causa. Inadmissibilidade do testemunho do advogado. Violação do direito à admissão da prova: sanção processual. Utilização do testemunho do advogado: consequência processual*, in *A marcha do processo*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000, p. 446-464.

\_\_\_\_\_, *Liberdades públicas e processo penal: as interceptações telefônicas*, publicado originariamente em 1980 e republicada in \_\_\_\_\_. Provas ilícitas, interceptações e escutas, Brasília: Gazeta Jurídica, 2013, p. 17-370.

\_\_\_\_\_, *Novas tendências do direito processual de acordo com a Constituição de 1988*, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

\_\_\_\_\_, *Princípios gerais da prova no Projeto de Código de Processo Penal: Projeto n. 156/2009 do Senado Federal*, in *Revista de Informação Legislativa*, n. 183, julho/set., 2009, p. 35-45.

\_\_\_\_\_, *Prova emprestada*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 4, 1993, p. 60-69.

\_\_\_\_\_; GOMES FILHO, Antonio Magalhães; FERNANDES, Antonio Scarance; GOMES, Luiz Flávio. *Juizados Especiais Criminais: comentários à Lei 9.099, de 26.09.1995*, São Paulo: RT, 1999.

GUARNERI, Giuseppe. *Libertà di prova nel processo penale e suoi limiti*, in *Rivista di diritto processuale penale*, Fascicolo III, Luglio-Settembre, 1956, p. 364-369.

GUEDES, Clarissa Diniz, *Persuasão racional e limitações probatórias: enfoque comparativo entre os processos civil e penal*, Tese de Doutorado, Orientador Professor Titular José Rogério Cruz e Tucci, Faculdade de Direito da USP, 2013.

\_\_\_\_\_; LEAL, Stela Tannure. *O cerceamento do acesso à prova devido à confusão entre os planos de admissibilidade e valoração do material probatório*, in *Revista de Processo*, vol. 240, fevereiro, 2015, p. 15-39.

HAACK, Susan. *Concern for Truth: What it Means, Why it Matters*, in *Annals of The New York Academy of Sciences*, vol. 775, 1996, p. 57-63.

\_\_\_\_\_, *Epistemology and the Law of Evidence: Problems and Projects*, in *Evidence Matters: Science, Proof, and Truth in the Law*, New York: Cambridge University Press, 2014, p. 1-26.

\_\_\_\_\_, *Epistemology legalized: Or, Truth, Justice, and the American Way*, in *Evidence and Inquiry: a pragmatist reconstruction of epistemology*, New York: Prometheus Books, 2009, p. 361-381.

\_\_\_\_\_, *Epistemology: Who Needs It?*, in *Cilicia Journal of Philosophy*, Issue 3, 2015, p. 1-15.

\_\_\_\_\_, *Inquiry and advocacy, fallibilism and finality: culture and inference in science and the law*, in *Law, Probability and Risk*, Vol. 2, 2003, p. 205-214.

\_\_\_\_\_, *Nothing Fancy: Some Simple Truths about Truth in Law*, in *Evidence Matters: Science, Proof, and Truth in the Law*, New York: Cambridge University Press, 2014, p. 294-323.

\_\_\_\_\_, *The Whole Truth and Nothing but the Truth*, in *Midwest Studies in Philosophy*, Vol. 32, 2008, p. 20-35.

\_\_\_\_\_, *Truth, truths, “truth” and “truths”* in *Harvard Journal of Law & Public Policy*, vol. 26, n. 1, 2003, 17-21.

IACOVIELLO, Francesco. *La motivazione della sentenza e il suo controllo in Cassazione*, Milano: Giuffrè, 1997.

ILLUMINATI, Giulio. *Ammissione e acquisizione della prova nell'istruzione dibattimentale*, in FERRUA, Paolo et. al., *La prova nel dibattimento penale*, Torino: G. Giappicheli, 2007, p. 75-165.

JACKSON, John D. *Analysing the New Evidence Scholarship: Towards a New Conception of the Law of Evidence*, in *Oxford Journal of Legal Studies*, Vol. 16, summer 1996, p. 309-328.

\_\_\_\_\_, *Theories of Truth Finding in Criminal Procedure: An Evolutionary Approach*, in *Cardozo Law Review*, Vol. 10, 1988, p. 475-527.

\_\_\_\_\_; SUMMERS, Sarah J. *The Internationalisation of Criminal Evidence: Beyond the Common Law and Civil Law Traditions*, New York: Cambridge University Press, 2012.

KALB, Luigi. *La richiesta di ammissione dei mezzi di prova*, in PIERRO, Guido (a cura di), *Le recenti modifiche al codice di procedura penale*, Milano: Giuffrè, 2000, p. 129-184.

KNIJNIK, Danilo. *A prova nos júzos cível, penal e tributário*, Rio de Janeiro: Forense, 2007.

KUNERT, Karl H. *Some Observations on the Origin and Structure of Evidence Rules under the Common Law System and the Civil Law System of “Free Proof” in the German Code of Criminal Procedure*, in *Buffalo Law Review*, Vol. 16, 1966-1967, p. 122-164.

LA ROCCA, Elvira Nadia. *Le regole di esclusione della prova nel processo penale*, Roma: Aracne, 2013.

LARONGA, Antonio. *Le prove atipiche nel processo penale*, Milano: CEDAM, 2002.

LAUDAN, Larry. *Truth, error, and Criminal Law: An Essay in Legal Epistemology*, New York: Cambridge University Press, 2006.

LEITER, Brian. *The Epistemology of Admissibility: Why Even Good Philosophy of Science Would Not Make For Good Philosophy of Evidence*, in *Brigham Young University Law Review*, vol. 803, 1997, p. 803-820.

LEMPERT, Richard. *The New Evidence Scholarship: Analysing the Process of Proof*, in *Boston University Law Review*, Vol. 66, 1986, p. 439-477.

LEVIN, A. Leo; COHEN, Harold K. *Exclusionary Rules in Nonjury Criminal Cases*, in *University Pennsylvania Law Review*, vol. 119, 1971, p. 905-932.

LOPES JR., Aury. *O problema da “verdade” no processo penal*, in PEREIRA, Flávio Cardoso (Coord.), *Verdade e prova no processo penal: estudos em homenagem ao professor Michele Taruffo*, Brasília: Gazeta Jurídica, 2016, p. 63-84.

\_\_\_\_\_; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Investigação preliminar no processo penal*, São Paulo: Saraiva, 2013.

LOZZI, Gilberto. *Lezioni di procedura penale*, Torino: G. Giappichelli, 2015.

\_\_\_\_\_, *Lineamenti di procedura penale*, Torino: G. Giappichelli, 2015.

MALAN, Diogo Rudge. *Direito ao confronto no processo penal*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

MAROTTA, Sergio. *Prova (mezzi di e mezzi di ricerca della)*, in *Digesto delle Discipline Penalistiche*, Vol. X, Torino: UTET, 2006, p. 338-372.

MARQUES, José Frederico. *Elementos de direito processual penal*, vol. I, Campinas: Millennium, 2009.

\_\_\_\_\_, *Elementos de direito processual penal*, Vol. II, Campinas: Millennium, 2009.

\_\_\_\_\_, *Prova Penal*, in *Estudos de Direito Processual Penal*, Campinas: Millennium, 2001, p. 217-219.

MARTIN-CHENUT, Kathia; DE MELO E SILVA, Fabia. *La constitutionnalisation/conventionnalisation du droit de la preuve*, in GIUDICELLI-DELAGÉ, Les transformations de l'administration de la preuve pénale, Paris: Société de Législation Comparée, p. 31-66.

MARTINS, Rui Cunha. *O ponto cego do direito: the Brazilian lessons*, São Paulo: Atlas, 2013.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*, Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 2007.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários ao Código de Processo Civil*, Tomo II, Rio de Janeiro: Forense, 1973.

MITNICK, John Marshall. *From Neighbor-Witness to Judge of Proofs: The Transformation of the English Civil Juror*, in *American Journal of Legal History*, vol. 32, 1988, p. 201-235.

MORAES, Mauricio Zanoide de. *Princípio da inadmissibilidade processual das provas ilícitas*, in FRANCO, Alberto Silva; STOCO, Rui. *Código de Processo Penal e sua interpretação jurisprudencial*, São Paulo: RT, 2004, p. 825-830.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. *A garantia do contraditório na atividade de instrução*, in *Temas de direito processual (terceira série)*, São Paulo: Saraiva, 1984.

MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. *A prova por indícios no processo penal*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

\_\_\_\_\_, *Justa causa para a ação penal: doutrina e jurisprudência*, São Paulo: RT, 2001.

NAPPI, Aniello. *Guida al Codice di Procedura Penale*, Milano: Giuffrè, 2007.

\_\_\_\_\_, *La prova documentale e i limiti del contraddittorio*, in *Cassazione Penale*, n. 3, Marzo, 2002, p. 1185-1193.

NOBILI, Massimo. *Art. 187 – Oggetto della prova*, in CHIAVARIO, Mario (Coord.), *Commento al nuovo Codice di Procedura Penale*, Vol. II, Torino: UTET, 1989, p. 389-395.

\_\_\_\_\_, *Art. 190 – Diritto alla prova*, in CHIAVARIO, Mario (Coord.), *Commento al nuovo codice di procedura penale*, Vol. II, Torino: UTET, 1989, p. 400-408.

\_\_\_\_\_, *Divieti probatori e sanzioni*, in *La Giustizia Penale*, Parte Terza, Gennaio, 1991, p. 641-651.

NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de direito processual penal*, São Paulo: Saraiva, 1994.

NUVOLONE, Piero. *Le prove vietate nel processo penale nei paesi di diritto latino*, in *Rivista di Diritto Processuale*, 1966, p. 442-475.

PAPAGNO, Claudio. *L'interpretazione del giudice penale tra regole probatorie e regole decisorie*, Milano: Giuffrè, 2009.

PASTORE, Baldassare. *Giudizio, prova, ragion pratica: un approccio ermeneutico*, Milano: Giuffrè, 1996.

PAKTER, Walter. *Exclusionary rules in France, Germany and Italy*, *Hastings International & Comparative Law Review*, fls. 1-57, 1985-1986.

PICÓ I JUNOY, Joan. *El derecho a la prueba en el proceso civil*, Barcelona: J. M. Bosch Editor, 1996.

\_\_\_\_\_, *O juiz e a prova: estudo da errônea recepção do brocardo iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum conscientiam e sua repercussão atual*, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

PISANI, Andrea Proto. *Chiose sul diritto alla prova nella giurisprudenza della Corte costituzionale*, in *Revista de Processo*, n. 176, outubro, 2009, p. 93-104.

PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. *Inquérito policial: novas tendências*, Belém: CEJUP, 1987.

PLOSCOWE, Morris. *The Development of Present-Day Criminal Procedures in Europe and America*, in *Harvard Law Review*, vol. 48, 1934-1935, p. 433-473.

RAFARACI, Tommaso. *La prova contraria*, Torino: G. Giappichelli, 2004.

RICCI, Edoardo F. *Su alcuni aspetti problematici del "diritto alla prova"*, in *Rivista di Diritto Processuale*, Vol. 39, Supplemento al n. 4, 1984, p. 159-162.

RIVELLO, Pier Paolo. *Limiti al diritto alla prova*, in MARZADURI, Enrico (Coord.), *Le prove*, Tomo primo, Torino: UTET, 1999, p. 1-39.

RODRIGUES, Roger de Melo. *A vítima e o processo penal brasileiro: novas perspectivas*, Dissertação de Mestrado, Orientador Professor Titular Antonio Scarance Fernandes, Faculdade de Direito da USP, 2012.

SAAD, Marta. *O direito de defesa no inquérito policial*, São Paulo: RT, 2004.

SCELLA, Andrea. *Prove penali e inutilizzabilità: un studio in introduttivo*, Torino: G. Giappichelli, 2000.



SCHUM, David. *A science of evidence: contributions from law and probability*, in *Law, Probability and Risk*, n. 8, 2009, p. 197-231.

\_\_\_\_\_, *Marshaling Thoughts and Evidence During Fact Investigation*, in *South Texas Law Review*, Vol. 40, 1999, p. 401-454.

\_\_\_\_\_, *Probability and The Processes of Discovery, Proof, and Choice*, in *Boston University Law Review*, n. 66, 1986, p. 825-876.

\_\_\_\_\_, *Species of Abductive Reasoning in Fact Investigation in Law*, in *Cardozo Law Review*, Vol. 22, 2001, p. 1645-1681.

\_\_\_\_\_, *The Evidential Foundations Of Probabilistic Reasoning*, Evanston: Northwestern University Press, 1994.

SENTIS MELENDO, Santiago. *La prueba: los grandes temas del derecho probatorio*, Buenos Aires: EJEA, 1978.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*, São Paulo: Malheiros, 1999.

SIRACUSANO, Delfino. *Prova: III) Nel nuovo codice di procedura penale*, in *Enciclopedia Giuridica*, Roma: Treccani, 2010, p. 1-16.

\_\_\_\_\_; SIRACUSANO, Fabrizio. *Le prove*, in SIRACUSANO, Delfino et. al., *Diritto processuale penale*, Milano: Giuffrè, 2011, p. 327-366.

STEIN, Alex. *Against Free Proof*, in *Israel Law Review*, Vol. 31, n. 1-3, 1996, p. 573-589.

\_\_\_\_\_, *The Refoundation of Evidence Law*, in *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, Vol. 9, n. 2, July 1992, p. 279-342.

STEIN, Friedrich. *El conocimiento privado del juez: investigaciones sobre el derecho probatorio en ambos procesos*, tradução de Andrés de La Oliva Santos, Santa Fe de Bogotá: Temis, 1999.

STOCO, Rui. *Projetos de reforma do Código de Processo Penal e o Tribunal do Júri*, in *Notáveis do Direito Penal: livro em homenagem ao emérito Professor René Ariel Dotti*, Brasília: Consulex, 2006, p. 449-499.

TALAMINI, Eduardo. *Prova emprestada no processo civil e penal*, in *Revista de Processo*, n. 91, jun-set, 1998, p. 92-114.

TAORMINA, Carlo. *Il regime della prova nel processo penale*, Torino: G. Giappichelli, 2007.

\_\_\_\_\_, *Procedura penale*, Torino: G. Giappichelli, 2015.

TARUFFO, Michele. *A prova*, São Paulo: Marcial Pons, 2014.

\_\_\_\_\_, *Considerazioni sulle massime d'esperienza*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 2, Giugno, 2009, p. 551-569.

\_\_\_\_\_, *Considerazioni sulle prove per induzione*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 4, Dicembre, 2010, p. 1165-1190.

\_\_\_\_\_, *Contro la veriphobia. Osservazioni sparse in risposta a Bruno Cavallone*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 5, Settembre-Ottobre, 2010, p. 995-1011.

\_\_\_\_\_, *Elementi per un'analisi del giudizio di fatto*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 3, settembre, 1995, p. 785-821.

\_\_\_\_\_, *Evidence, Truth and the Rule of Law*, in *Revista de Processo*, vol. 238, dezembro, 2014, p. 87-98.

\_\_\_\_\_, *Fatti e prove*, in \_\_\_\_\_ (Org.). *La prova nel processo civile*, Milano: Giuffrè, 2012, p. 3-77.

\_\_\_\_\_, *Fatto, prova e verità (alla luce del principio dell'oltre ogni ragionevole dubbio)*, in *Criminalia*, 2009, p. 306-319.

\_\_\_\_\_, *Funzione della prova: la funzione dimostrativa*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 3, settembre, 1997, p. 553-573.

\_\_\_\_\_, *Idee per una teoria della decisione giusta*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 2, Giugno, 1997, p. 315-328.

\_\_\_\_\_, *Il diritto alla prova nel processo civile*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 1, Gennaio-Marzo, 1984, p. 74-120.

\_\_\_\_\_, *L'istruzione probatoria*, in \_\_\_\_\_ (Org.). *La prova nel processo civile*, Milano: Giuffrè, 2012, p. 79-168.

\_\_\_\_\_, *La prueba de los hechos*, traducción de Jordi Ferrer Beltrán, Madrid: Trotta, 2005.

\_\_\_\_\_, *Libero convincimento del giudice: I) Diritto processuale civile*, in *Enciclopedia Giuridica*, Roma: Treccani, 1990, p. 1-8.

\_\_\_\_\_, *Modelli di prova e di procedimento probatorio*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 2, Aprile-Giugno, 1990, p. 420-448.

\_\_\_\_\_, *Note in tema di giudizio di fatto*, in *Rivista di Diritto Civile*, Parte prima, 1971, p. 33-51.

\_\_\_\_\_, *Note per una riforma del diritto delle prove*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 2-3, Aprile-Settembre, 1986, p. 237-292.

\_\_\_\_\_, *Presunzioni, inversioni, prova del fatto*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, n. 3, Settembre, 1992, p. 733-756.

\_\_\_\_\_, *Studi sulla rilevanza della prova*, Padova: CEDAM, 1970.

\_\_\_\_\_, *Uma simples verdade: o juiz e a construção dos fatos*, tradução de Vitor de Paula Ramos, São Paulo: Marcial Pons, 2012.

\_\_\_\_\_, *Verità e probabilità nella prova dei fatti*, in *Revista de Processo*, n. 154, dezembro, 2007, p. 207-222.

THAYER, James Bradley. *A Preliminary Treatise on Evidence at the Common Law*, Boston: Little, Brown, and Company, 1898.

THOMPSON, Robert S. *Decision, Disciplined Inferences and the Adversary Process*, in *Cardozo Law Review*, Vol. 13, 1991, p. 725-781.

TILLERS, Peter. *Mapping Inferential Domains*, in *Boston University Law Review*, vol. 66, 1986, p. 883-936.

\_\_\_\_\_; SCHUM, David. *Charting New Territory in Judicial Proof: Beyond Wigmore*, in *Cardozo Law Review*, Vol. 9, 1988, p. 907-966.

TONINI, Paolo. *A prova no processo penal italiano*, São Paulo: RT, 2002.

\_\_\_\_\_, *La prova penale*, in *La Giustizia Penale*, Parte Terza, Gennaio, 1996, p. 545-551.

\_\_\_\_\_; CONTI, Carlotta. *Il diritto delle prove penali*, Milano: Giuffrè, 2014.

TORNAGHI, Hélio Bastos. *Comentários ao Código de Processo Penal*, Vol. I, Tomo 2º, Rio de Janeiro: Forense, 1956.

\_\_\_\_\_, *Instituições de Processo Penal*, vol. 1, São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_, *Instituições de processo penal*, vol. 4, São Paulo: Saraiva, 1978.

TUCCI, Rogério Lauria. *Direitos e garantias individuais no processo penal brasileiro*, São Paulo: RT, 2011.

\_\_\_\_\_; CRUZ E TUCCI, José Rogério, *Constituição de 1988 e processo: regramentos e garantias constitucionais*, São Paulo: Saraiva, 1989.

TWINING, Willian. *Evidence and Legal Theory*, in *The Modern Law Review*, vol. 47, 1984, p. 261-283.

\_\_\_\_\_, *Evidence as a multi-disciplinary subject*, in *Law, Probability and Risk*, Vol. 2, 2003, p. 91-107.

\_\_\_\_\_, *Evidence as a multi-disciplinary subject*, in \_\_\_\_\_. *Rethinking Evidence: Exploratory Essays*, New York: Cambridge University Press, 2006, p. 436-456.

\_\_\_\_\_, *Some Scepticism about Some Scepticisms*, in \_\_\_\_\_. *Rethinking Evidence: Exploratory Essays*, New York: Cambridge University Press, 2006, p. 99-164.

\_\_\_\_\_, *The Rationalist Tradition of Evidence Scholarship*, in \_\_\_\_\_. *Rethinking Evidence: Exploratory Essays*, New York: Cambridge University Press, 2006, p. 35-98.

\_\_\_\_\_, *What is the Law of Evidence?*, in \_\_\_\_\_. *Rethinking Evidence: Exploratory Essays*, New York: Cambridge University Press, 2006, p. 192-236.

UBERTIS, Giulio. *Confini del diritto alla prova nel procedimento penale*, in \_\_\_\_\_. Verso un “giusto processo” penale, Torino: G. Giappichelli, 1997, p. 109-115.

\_\_\_\_\_, *Diritto alla prova nel processo penale e Corte Europea dei Diritti Dell’Uomo*, in *Rivista di diritto Processuale*, n. 49, 489-503, 1994.

\_\_\_\_\_, *Fatto e valore nel sistema probatorio penale*, Milano: Giuffrè, 1979.

\_\_\_\_\_, *Il giudice, la scienza e la prova*, in *Argomenti di Procedura Penale*, Vol. IV, Milano: Giuffrè, 2016, p. 25-39.

\_\_\_\_\_, *La prova tra regole di esclusione e canone di valutazioni*, in \_\_\_\_\_. Argomenti di Procedura Penale, 2002, p.127-147.

\_\_\_\_\_, *La ricerca della verità giudiziale*, in \_\_\_\_\_ (Org.). La conoscenza del fatto nel processo penale, Milano: Giuffrè, 1992, p. 1-38.

\_\_\_\_\_, *La ricostruzione del fatto nel processo penale*, in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 112, jan-fev, 2015, p. 41-59.

\_\_\_\_\_, *La ricostruzione giudiziale del fatto tra diritto e storia*, in *Cassazione Penale*, n. 3, Marzo, 2006, p. 1206-1215.

\_\_\_\_\_, *Principi di procedura penale europea: le regole del giusto processo*, Milano: Raffaello Cortina, 2009.

\_\_\_\_\_, *Profili di epistemologia giudiziaria*, Milano: Giuffrè, 2015.

\_\_\_\_\_, *Prova: II) teoria generale del processo penale*, in *Enciclopedia Giuridica*, Vol. XXVIII, Roma: Treccani, 2007, p. 1-12.

\_\_\_\_\_, *Prove (in generale)*, in *Digesto delle Discipline Penali*, Vol. X, Torino: UTET, 1995, p. 296-338.

VALENTINI, Cristiana. *I poteri del giudice dibattimentale nell'ammissione della prova*, Padova: CEDAM, 2004.

\_\_\_\_\_, *La prova decisiva*, Padova: CEDAM, 2012.

VASSALI, Giuliano. *Il diritto alla prova nel processo penale*, in *Rivista Italiana di Diritto e Procedura Penale*, 1968, p. 3-58.

VERDE, Giovanni. *La prova nel processo civile (profili di teoria generale)*, in *Rivista di Diritto Processuale*, n. 1, Gennaio-Marzo, p. 2-25.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. *O sigilo da fonte de informação jornalística como limite à prova no processo penal*, Tese de Doutorado, Orientador Professor Titular Anotnio Magalhães Gomes Filho, Faculdade de Direito da USP, 2012.

VIEIRA, Renato Stanziola. “*Agente infiltrado*” – estudo comparativo dos sistemas processuais penais português e brasileiro (ou a imprescindibilidade da tipicidade processual como requisito da admissibilidade dos meios de pesquisa em processo penal), in *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 87, nov.-dez., 2010, p. 188-231.

VILARES, Fernanda Regina. *A prova penal no direito inglês*, in FERNANDES, Antonio Scarance; ALMEIDA, José Raul Gavião de; MORAES, Maurício Zanoide de (Coords.). *Provas no processo penal: estudo comparado*, São Paulo: Saraiva, 2011, p. 358-394.

VON BELLING, Ernst. *As proibições de prova como limite para a averiguação da verdade no processo penal*, in SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna (Coord.). *Proibições probatórias no processo penal: análise do direito brasileiro, do direito estrangeiro e do direito internacional*, Brasília: Gazeta Jurídica, p. 1-45.

WALTER, Gerhard. *Il diritto alla prova in Svizzera*, in *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Penale*, n. 4, Dicembre, 1991, p. 1187-1201.

WIGMORE, John Henry. *A Treatise on the Law of Evidence*, Vol. I, Boston: Little, Brown, and Company, 1899.

\_\_\_\_\_, *A Treatise on The System of Evidence in Trials at Common Law*, Vol. II, Boston: Little, Brown, and Company, 1904.

\_\_\_\_\_, *The Principles of Judicial Proof, as given by Logic, Psychology, and General Experience and Illustrated in Judicial Trials*, Boston: Little, Brown, and Company, 1913.

\_\_\_\_\_, *The Problem of Proof*, in *Illinois Law Review*, Vol. 8, n. 2, 1913, p. 77-103.

YARSHELL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e direito autônomo à prova*, São Paulo: Malheiros, 2009.

ZILLI, Marcos Alexandre Coelho. *A iniciativa instrutória do juiz no processo penal*, São Paulo: RT, 2003.

ZUCKERMAN, Adrian A. S. *The principles of criminal evidence*, Oxford: Clarendon Press, 1989.



## DICIONÁRIOS

BUENO, Francisco da Silveira. *Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa*, Vol. 8, São Paulo: Saraiva, 1967.

CALDAS AULETE, *Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*, Vol. V, Rio de Janeiro: Delta, 1978.

DE PLÁCIDO E SILVA, *Vocabulário jurídico*, Vol. IV, Rio de Janeiro: Forense, 1978.

DEVOTO, Giacomo; OLI, Gian Carlo. *Il Devoto-Oli. Vocabolario della lingua italiana*, a cura di Luca Seriani e Maurizio Trifone, Firenze: Le Monnier, 2012.

*Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Vol. II, Lisboa: Verbo, 2001.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*, Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LALANDE, André. *Vocabulário – técnico e crítico – da filosofia*, Vol. II, Porto: Rés, 1999.

SABATINI, Francesco; COLETTI, Vittorio. *Il Sabatini Coletti: dizionario della lingua italiana*, Milano: RCS Libri, 2007.

SPINELLI, Vincenzo; CASASANTA, Mario. *Dizionario completo: italiano-portoghese (brasiliانو) e portoghese (brasiliانو)-italiano*, Parte 1, Milano: Ulrico Hoepli, 1988.